

# REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS, DE OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS E DE CAPTURA DE IMAGEM/VÍDEO, EM ESPAÇO ESCOLAR



Agrupamento de Escolas de Eixo

2024 | 2025

**Preâmbulo:**

No sentido de regulamentar a utilização de telemóveis e outros dispositivos tecnológicos no recinto escolar, deve ter-se em consideração o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, artigo 10.º. Atendendo a que a utilização desregulada e abusiva dos *smartphones* em recinto escolar tem efeitos nefastos no desenvolvimento das crianças/jovens, e tal como solicitado pela tutela, urge elaborar um conjunto de regras e princípios, claros e perceptíveis por toda a comunidade escolar, no sentido de mitigar esses efeitos. A este respeito, em maio de 2024, foi elaborado um documento pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (“Vamos falar sobre ecrãs e tecnologias digitais”), que pretende alertar para os impactos dos ecrãs e tecnologias digitais, bem como sugerir recomendações para o seu uso benéfico e seguro. Assim, tendo em consideração a realidade do Agrupamento de Escolas de Eixo, a experiência em vários países e os crescentes alertas dos especialistas, e após a auscultação da comunidade escolar, nomeadamente os alunos, Pais/Encarregados de Educação e Associação de Pais, foi elaborado o presente regulamento.

**Artigo 1.º****Objeto**

As presentes normas têm como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nas salas de aulas e em todo o recinto escolar.

**Artigo 2.º****Destinatários**

Estas normas destinam-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de

Escolas de Eixo.

### **Artigo 3.º**

#### **Funcionamento**

1. Aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, não é permitido utilizar telemóveis ou outros dispositivos de captação de imagem no recinto escolar.
2. No caso dos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, os telemóveis e/ou outros dispositivos de comunicação e de captação de som ou imagem, no recinto escolar, são permitidos, devendo, contudo, os mesmos estarem obrigatoriamente desligados, ou colocados em modo de silêncio, e guardados nas mochilas, sacos ou malas.
3. No caso de os alunos utilizarem *Smart Watch*, estes devem estar devidamente desconectados.
4. É vedada a utilização dos dispositivos identificados no ponto 2, dentro dos edifícios escolares.

### **Artigo 4.º**

#### **Situações de exceção**

1. Os alunos poderão, exclusivamente, utilizar o telemóvel ou outros dispositivos de comunicação, em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos, e mediante autorização prévia por parte do professor ou do responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.
2. Em casos muito excecionais e de extrema urgência, a utilização do telemóvel pode ser permitida, apenas para efetuar chamadas, junto à Portaria ou ao PBX, depois de devidamente autorizadas pelo/a assistente operacional que se encontre nesse posto de trabalho.

3. Os alunos com problemas de saúde, devidamente comprovados com declaração médica, poderão utilizar o telemóvel, em qualquer local da escola, incluindo salas de aula, com o único propósito de monitorizar a sua situação de saúde.
4. Os alunos com baixo domínio da língua portuguesa (português língua não materna), poderão servir-se do uso do telemóvel para mais fácil comunicação.

### **Artigo 5.º**

#### **Efeitos do incumprimento**

O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das seguintes medidas:

1. Apreensão do equipamento, que será entregue na Direção, devidamente identificado (devendo ser feito registo de participação que será entregue ao Diretor de Turma que, posteriormente, a deverá entregar na Direção). O equipamento apreendido apenas será devolvido aos Pais/Encarregado de Educação;
2. Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, no caso de o aluno registar uma segunda ocorrência do disposto no ponto anterior;
3. Aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento, no caso de o aluno registar uma terceira ou mais ocorrências do disposto no ponto um.
4. Perante a recusa de entrega do equipamento, é efetuada uma participação de ocorrência, sendo aplicada uma medida sancionatória.

## **Artigo 6.º**

### **Captura de imagens ou vídeo**

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividade letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou da Direção do Agrupamento.

## **Artigo 7.º**

### **Divulgação de imagens ou vídeos**

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização da Direção.

## **Artigo 8.º**

### **Efeitos do incumprimento**

O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 6.º e 7.º deste regulamento será considerado de carácter muito grave e implicam a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e/ou no Código de Conduta e Regulamento Interno do Agrupamento.

## **Artigo 9.º**

### **Responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação**

A responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação no controlo do uso de telemóveis pelos seus filhos/educandos, em contexto escolar, é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado. Compete aos Pais/Encarregados de Educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captura de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir

os efeitos desejados.

## **Artigo 10.º**

### **Norma transitória**

O presente regulamento vigorará desde o início do 2.º semestre (10 de fevereiro) até ao final do ano letivo, período após o qual se analisará a implementação do mesmo e a necessidade de proceder a alterações.

O presente regulamento foi aprovado, por maioria, em reunião do Conselho Pedagógico realizada no 06 de dezembro de 2024.

Eixo, Agrupamento de Escolas de Eixo, 10 de dezembro de 2024

O Diretor

Assinado por: **RICARDO MIGUEL SUSANA GASPAR**  
Data: 2024.12.10 15:45:08+00'00'

---

*(Ricardo Miguel Susana Gaspar – assinatura digital)*